



Assembleia Legislativa

Ao Presidente da Comissão de

Justiça

para os devidos fins.

Em 07/07/2022

Chapa

Conceição de Maria Lages Rodrigues
Chefe do Núcleo Comissões Técnicas

Ao Deputado

SEVERO MEIO

para relatar.

Em 07/07/2022

Presidente da Comissão de Constituição e Justiça
e Justiça. *(Handwritten signature of Camillo Pires)*

DEPUTADO ESTADUAL

Assembleia Legislativa do Estado do Piauí
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA
Página № 08



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PIAUÍ

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

PROJETO DE LEI N° 32/2022, ENCAMINHADO ATRAVÉS DA MENSAGEM N° 54/GG, QUE

“Dispõe sobre o Piso Salarial do Profissional da Contabilidade, no âmbito do Estado do Piauí.”

AUTOR: GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ

RELATOR: DEP. SEVERO EULÁLIO

I – RELATÓRIO

Nos termos dos arts. 47, inciso VI, 59, 60 e 61 do Regimento Interno, fui nomeado relator da presente proposição para emitir parecer sobre a constitucionalidade da matéria. Para tanto, deve ser observada sua adequação formal e material com os preceitos normativos da Constituição da República de 1988 e da Constituição do Estado do Piauí de 1989.

A presente Mensagem do Excelentíssimo Senhor Governador dispõe sobre o Piso Salarial do Profissional da Contabilidade, no âmbito do Estado do Piauí.

É o relatório. Passo ao voto.



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PIAUÍ

II – FUNDAMENTAÇÃO

Em continuidade ao processo legislativo, na forma regimental, foi a proposição encaminhada a esta Comissão de Constituição e Justiça, para análise de seus aspectos constitucional, legal e jurídico.

A União, por meio do art. 1º da Lei Complementar n. 103, de 14 de julho de 2000, delegou aos Estados a competência legislativa para instituir o piso salarial para os empregados.

Assim, por meio de Lei de iniciativa do Poder Executivo, os Estados ficaram autorizados a fixar piso salarial para os empregados que não tenham piso salarial definido em Lei Federal, em convenção ou Acordo Coletivo de Trabalho.

Embora a iniciativa do piso salarial tenha sido por meio de Indicativo , de autoria do Deputado Franzé Silva, o valor proposto como piso salarial é fruto de consenso com representantes da categoria, tendo em vista as peculiaridades do mercado de trabalho no âmbito estadual.

Nesse sentido, a presente proposta tem constitucionalidade formal e material por se adequar ao enquadramento jurídico pátrio e estadual.

Portanto, diante do exposto, **manifesto-me pela aprovação da proposição.**

Suprimir o art 3º do presente Projeto de lei de iniciativa

III – CONCLUSÃO DO VOTO

Desta forma, o voto do relator é pela aprovação da matéria.

SALA DAS COMISSÕES TÉCNICAS DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
DO ESTADO DO PIAUÍ, Teresina, 11 de julho de 2022.

APROVADO À UNANIMIDADE	
EM,	08/07/2022
FDEP. SEVERO EULÁLIO	
Relator	
PRESIDENTE DA COMISSÃO DE:	
Justiça	
Av. Mal. Castelo Branco, S/N – Cabral – CEP 64.000-810 – Teresina/PI	

Concedido visto ao processo
do Dep. Severo Eulálio
Em 08/07/2022
Presidente da Comissão de
Justiça



Assembleia Legislativa

Ao Presidente da Comissão de

Justiça

para os devidos fins.

Em 08/11/2022

Eduardo

Conceição de Maria Lages Rodrigues
Chefe do Núcleo Comissões Técnicas

Ao Deputado Fábio

Nunes

para relatar.

Em 08/11/2022

Presidente da Comissão de Administração
Pública

Acabo o parecer da Comissão
de Justiça

Sílvia

APROVADO À UNANIMIDADE
EM 09/11/2022

PRESIDENTE DA COMISSÃO DE:
Elton Ribeiro
Lelice